



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 057/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 521/2013.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, disciplina o exercício da atividade empresarial móvel nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela Legalidade com apresentação de Substitutivo para melhor adequação do projeto à técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se Favorável nos termos do Substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer Favorável com apresentação de Substitutivo ao Substitutivo da CCJLP a fim de retirar o inciso I, do art. 2º, o art. 7º e parágrafo único e o art. 8º e parágrafo único, que pretende regulamentar a venda de alimentos em veículos adaptados para esta finalidade, uma vez que a Lei Municipal 15.947/2013 já disciplina esta matéria de forma ampla e específica.

A propositura tem por objetivo disciplinar o exercício da atividade empresarial móvel nas vias e logradouros públicos no Município de São Paulo, instituindo e definindo a atividade empresarial móvel como "todo profissional, autônomo ou não, que comercializa lanches e refrigerantes e prestadores de serviços simples, em veículos previamente adaptados, ou com boque, de acordo com o CNT".

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 11/02/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - Relator

Natalini - (PV)

Netinho de Paula - (PCdoB)

Noemi Nonato - (PROS)

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/02/2015, p. 103

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).